

CONTRATO N.º 038/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Silmar Leite Fortes**, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Global Administração e Soluções Integradas Ltda-ME**, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, n° 119, Sala 102, Centro, Paraíba do Sul/RJ, CNPJ n.º 19.711426/0001-81, e Inscrição Estadual Isento, denominada **CONTRATADA**, representada pela Srª Fabiana de Mattos Luiz, portadora do R.G. 127185759 IFP/RJ e CPF n° 106.136.487-90, por força do despacho exarado no processo administrativo n° 45500/17, com fundamento na licitação realizada em 01/12/17, sob a modalidade de Pregão Presencial n° 017/17, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDER O PACIENTE BERNARDO DOS REIS VALENTE PINHEIRO**, conforme especificado no edital e na Proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE EM MESES	VALOR MENSAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA ABAIXO.	12	29.000,00

TERMO DE REFERÊNCIA DE HOME CARE

DESCRIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO TERAPÊUTICO	CONTÍNUO	R\$ 308,75
02	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA (SEM ESPECIALIZAÇÃO)	ATÉ 5X/ SEMANA	R\$ 256,50
03	FONOAUDIOLOGIA	ATÉ 5X/ SEMANA	R\$ 92,15
04	MÉDICO	2X/MÊS	R\$ 480,70
05	NUTRICIONISTA	1X/MÊS	R\$ 191,90
06	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24H/DIA	R\$ 482,60
07	SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM	1X/SEMANA	R\$ 308,75

DESCRIÇÃO DOS GASES MEDICINAIS - CILINDROS/ RECARGAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	RECARGA DE CILINDRO DE O ² / 6M ³	R\$ 831,25

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATERIAL DE CONSUMO/MEDICAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT/ MENSAL	VALOR UNITÁRIO
01	ÁGUA DESTILADA (10ML)	AMPOLA	40	R\$ 0,76
02	ALCOOL 70% 1000ML	LITRO	03	R\$ 11,45
03	AVENTAL DESCARTÁVEL (PCT 10 UNIDADES)	PACOTE	50	R\$ 0,71
04	CATETER TIPO ÓCULOS	UNIDADE	05	R\$ 33,25
05	CIRCUITO PARA MACRONEBULIZAÇÃO	UNIDADE	05	R\$ 109,55
06	CLOREXIDINE DEGERMANTE 1000ML	LITRO	01	R\$ 48,45
07	COLETOR DE URINA, FRASCO 1000ML COM CONEXÃO JONTEX	FRASCO	15	R\$ 17,10
08	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL (PCT 10 UNID)	PCT	300	R\$ 4,27
09	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL (PCT 500)	PCT	500	R\$ 82,65
10	DISPOSITIVO PARA COLETAR URINA JONTEX	UNIDADE	30	R\$ 6,84
11	FITA CIRÚRGICA IMPERMEÁVEL ROLO	ROLO	02	R\$ 38,66
12	FITA PARA GLICEMIA	UNIDADE	15	R\$ 10,26
13	FIXADOR DE TRAQUEOSTOMIA	UNIDADE	20	R\$ 37,05
14	HIDROCOLOÍDE PLACA 10 X 10CM	PLACA	05	R\$ 76,95
15	HIDROGEL COM ALGINATO DE SÓDIO E CÁLCIO	BISNAGA	1/CD 2 MESES	R\$ 196,65
16	LANCETA PARA GLICEMIA (100 UNIDADES)	UNIDADE	15	R\$ 6,95
17	LOÇÃO DERMATOLÓGICA ÓLEO DE GIRASSOL (200ML)	FRASCO	03	R\$ 34,88
18	LUVA DE PROCEDIMENTO CAIXAS (100 UNIDADES)	UNIDADE	500	R\$ 1,05
19	LUVA ESTÉRIL N° 7,5	UNIDADE	30	R\$ 8,12
20	LUVAS PLÁSTICAS ESTÉRIL (PCT 100)	UNIDADE	100	R\$ 32,06
21	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS CAIXAS (100 UNIDADES)	UNIDADE	60	R\$ 24,14
22	MICROPORE ROLO 10 CM	ROLO	02	R\$ 12,39
23	SERINGA DESCARTÁVEL 60ML	UNIDADE	40	R\$ 12,82
24	SONDA DE ASPIRAÇÃO N°8	UNIDADE	90	R\$ 3,19
25	SONDA DE G-TUBE	UNIDADE	01	R\$ 266,00
26	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (10ML)	AMPOLA	300	R\$ 0,65
27	TOUCA DESCARTÁVEL	UNIDADE	30	R\$ 23,43
28	XYLOCAÍNA GELÉIA BISNAGA	BISNAGA	1/CD 3 MESES	R\$ 17,35

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	APARELHO DE PRESSÃO	Disponível permanentemente durante a vigência do contrato	R\$ 72,20
02	ASPIRADOR ELÉTRICO	Disponível permanentemente durante a vigência do contrato	R\$ 1.487,70
03	CADEIRA DE RODAS	Disponível permanentemente durante a vigência do contrato	R\$ 337,72
04	CILINDRO DE OXIGÊNIO 6M ³	Disponível permanentemente durante a vigência do contrato	R\$ 899,46
05	GLICOSSÍMETRO	Disponível permanentemente durante a vigência do contrato	R\$ 55,90
06	KIT DE APOIO RESPIRATÓRIO	Disponível permanentemente durante a vigência do contrato	R\$ 4.560,00
07	NEBULIZADOR	Disponível permanentemente durante a vigência do contrato	R\$ 80,65
08	OXÍMETRO PORTÁTIL COM ALARME	Disponível permanentemente durante a vigência do contrato	R\$ 1.234,97
09	SUORTE DE SORO	Disponível permanentemente durante a vigência do contrato	R\$ 146,75
10	MALA DE PCR	Disponível permanentemente durante a vigência do contrato	R\$ 5.415,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁX.
01	COLETA SANGUÍNEA *	R\$ 85,50
02	RADIOGRAFIAS (COBRANÇA POR IMAGEM) **	R\$ 357,20
03	VISITA MÉDICA ESPECIALISTA (COBRADO POR CONSULTA) **	R\$ 371,26

1 – A solicitação de consulta especializada e de exames laboratoriais e de imagens, deverá ser justificada pelo médico assistente e previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

2 – Fica estimada a realização de 12 exames laboratoriais, 12 exames de imagem e 12 consultas especializadas, durante a vigência do contrato.

* VALOR COBRADO PELA COLETA DOMICILIAR, REALIZAÇÃO DO EXAME SERÁ RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO CREDENCIADO.

** VALOR COBRADO POR CONSULTA MÉDICA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado até o máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do presente contrato é de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Município de São José do Bonfim



SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante pagamento de taxa, acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, cópia da Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dados bancários para crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas enquadradas como MEI, ME e EPP estarão isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será até o 5º dia útil, subsequente ao vencimento mensal do contrato, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada, mediante requerimento mencionado no item

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga;

PARÁGRAFO QUINTO: O presente contrato será reajustado a cada 12 meses, na forma da legislação específica, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, outro índice, que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 18.02.10.302.2009.2064-3390.39.99, fonte 14, nota de empenho nº 2470/17;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- Multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato atualizado, em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos causados a esta ou a terceiros nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
11/03/2017



SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório;

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, a **Srª Eliane Mitie Tsuyama Shirato, Coordenadora de Serviço de Atendimento Domiciliar.**

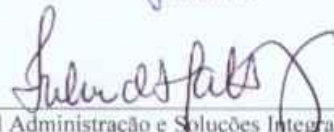
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 27 de dezembro de 2017.


Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis
Contratante


Global Administração e Soluções Integradas Ltda-ME
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 

